

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar 01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 239/2012 - CR

São Paulo, 09 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho

Assunto: Ato GP nº 001/2012 do TST - Alteração da Resolução 'Administrativa nº 1470/2011 (CNDT)

Senhor(a) Juiz(a)

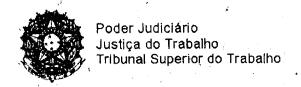
Encaminho a V. Exa., para ciência, cópia do Of. TST.GP nº 005/2012, que comunica a alteração da Resolução Administrativa 1470/2011 pelo Ato GP 001/2012, que regulamentam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Atenciosamente,

ROSA MARIA ZUCCARO

Desembargadoya Corregedora Regional Regimental





可以在外 假护 电气触线控制等高点 海髓性神经细胞层层 经收纳期间的 an Despite of the thirty of the contract of the test

is reason do the ediner. Indictoring ad referentials do

र पर १५० में हैं है है है अपनि अलेक जिल्लाकर्षा हो। के कर पर की सारह प to the foreign about a section of the first the first section is

in the graduation with the contract of the property of

OF.TST.GP nº 005/2012

Admin Lake

No lina providente e frança, Chirca edor, Brasília, 03 de janeiro de 2012.

A Suas Excelências os Senhores PRESIDENTES e CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO

Assunto: Ato GP:nº 001/2012 - Alteração da Resolução Administrativa 1470/2011 -Gertidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Banco Nacional de Devedores Resolute Justin of proceedings in the

रक है है, अभी और अक्राप्तर के तीन क्षार्थिक उनके कर है र खैं। की ह

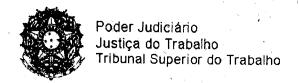
Senhor Presidente e Senhor Corregedor, , regularizada se ar exeludir lo e reguladoresta perioles

Comunico a Vossas Excelências que alterei a Resolução Administrativa 1.470/2011, que regulamenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ad referendum do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GP 001/2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta data.

A Resolução institui o procedimento obrigatório de diligência ao sistema BACEN-JUD, antes da inclusão do nome do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, quando do cumprimento de sentença por quantia certa, segundo o novel artigo 1°-A.

O parágrafo quarto do artigo primeiro da Resolução cria o pré-cadastro do BNDT, em que ficará registrada a ordem judicial de inclusão, pelo prazo de trinta dias, facultando-se ao executado a regularização da pendência, por meio de pagamento, garantia da dívida ou retificação de eventual erro, após o que se positivará o registro para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





A norma não prevê intimação ao devedor do ato de inclusão no BNDT e considera que os lançamentos posteriores não alteram a contagem do prazo de regularização. Os registros realizados até dia 4 de janeiro considerar-se-ão formalizados nessa data para apuração desse lapso.

O controle da inserção e da transferência das ordens judiciais entre précadastro e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas far-se-á automaticamente pelo sistema, sob responsabilidade gestora do Tribunal Superior do Trabalho, sem acréscimo ou alteração das atividades nas unidades judiciárias em que tramitam os processos.

A partir do dia 4 de janeiro, data de vigência da Lei nº 12.440/2011, o portal do TST na rede mundial de computadores oferecerá aos usuários acesso a três serviços relacionados à CNDT, a saber: expedição de certidão, validação de certidão expedida e relatório de regularização.

Encareço a Vossas Excelências que adotem as medidas suficientes para cumprimento e divulgação das alterações havidas.

Muito atenciosamente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS

ATO TST.GP N° 01/2012 DeJT de 02/01/2012 Republicado no DeJT de 04/01/2012*

Altera a <u>Resolução Administrativa nº 1470/2011</u>, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

Considerando a necessidade de efetiva proteção aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sob uma ótica de equilíbrio e moderação norteada pelo princípio constitucional da razoabilidade;

Considerando o dever constitucional imposto aos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade;

Considerando a máxima conveniência de que as informações constantes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas — BNDT estéjam protegidas contra vícios ou equívocos decorrentes de falhas operacionais de alimentação, o que torna prudente a concessão de prazo razoável para que o devedor interessado, após inscrito no BNDT, adote as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências ou a satisfação do crédito exequendo;

Considerando que a apontada concessão de prazo consulta os superiores interesses da Justiça do Trabalho em conferir a máxima efetividade à execução trabalhista;

Considerando a imperativa necessidade de prevenir risco fundado e objetivo de a União suportar responsabilidade civil por lesão a direito de outrem;

Considerando que convém resguardar a credibilidade da Justiça do Trabalho e das certidões previstas na <u>Lei nº 12.440/11</u>;

Considerando a aplicação analógica, para efeito de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em termos, do <u>art. 2º, § 2º</u> da Lei nº 10.522/02, no que assegura prévia comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, antes mesmo de consumar-se a inclusão do devedor no CADIN;

RESOLVE:

- Art. 1º Os $\S\S 1^{\circ}$ e 4° do art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passam a viger com a seguinte redação:
- "§ 1º É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.
- § 4º Uma vez inscrito, o devedor comporá pré-cadastro para a emissão da CNDT e disporá do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positivação de seus registros junto ao BNDT".
- Art. 2º Ao <u>art. 1º</u> da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescidos os seguintes parágrafos:
- "§ 1º-A Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução."
- "<u>§ 5º</u> Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a inclusão do devedor inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão de Certidão Positiva ou de

Certidão Positiva com efeito de negativa, na forma do art. 6º desta Resolução."

 $\S~6^{\circ}$ A alteração dos dados do devedor no BNDT, no curso do prazo fixado no $\S~4^{\circ}$, não renova ou modifica o prazo ali previsto".

Art. 3º O artigo 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será expedida gratuita/ e eletronicamente em todo o território nacional, observado o modelo constante do Anexo I, no período de précadastro a que alude o § 4º do artigo 1º, e para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas".

Art. 4º O parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 fica transformado em parágrafo primeiro, acrescentando-lhe um parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

resta de Conselho Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

§ 2º O sistema de expedição da CNDT também disponibilizará consulta pública dos dados referentes aos devedores inscritos no pré-cadastro do BNDT e ainda não positivados, no prazo a que alude o § 4º do art. 1º, observado o modelo constante do Anexo IV".

Art. 5º O <u>caput do art. 6º</u> da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT não será obtida quando, decorrido o prazo de regularização a que se refere o art. 1º, § 4º, constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deva versar."

Art. 6º Fica acrescido à Resolução Administrativa nº 1470/2011 um <u>artigo 10-A</u>, com a seguinte redação:

"Art. 10-A Para os devedores incluídos no BNDT até o dia 4 de janeiro de 2012, o prazo de regularização de que trata o <u>art. 1º, § 4º</u> desta Resolução terá início nessa data".

Art. 7º Republique-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brasília, 02 de janeiro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP Nº772/2011 E TST.GP Nº 001/2012)

ANEXO I

Certidão ηº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no <u>art. 642-A</u> da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela <u>Lei nº 12.440</u>, de 7 de julho de 2011, e na <u>Resolução Administrativa nº 1470/2011</u> do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP N°772/2011 E TST.GP N° 001/2012)

ANEXO II

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região * XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região **

 Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no <u>art. 642-A</u> da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela <u>Lei nº 12.440</u>, de 7 de julho de 2011, e na <u>Resolução Administrativa nº 1470/2011</u> do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em

julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP N°772/2011 E TST.GP N° 001/2012)

ANEXO III

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

XXXX-XXXXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região * XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no <u>art. 642-A</u> da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela <u>Lei nº 12.440</u>, de 7 de julho de 2011, e na <u>Resolução Administrativa nº 1470/2011</u> do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (alterada pelo ATO TST.GP Nº 001/2012)

ANEXO IV

Página 1 de xxxx

RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Expedição do Relatório: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Processos em prazo de regularização:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XX^a Região (incluído em dia/mês/ano)* XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XX^a Região (incluído em dia/mês/ano)*

- INFORMAÇÃO IMPORTANTE

 * Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, em prazo de regularização (30 dias a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

(*)Republicado em razão de erro material.

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Última atualização em 05/01/2012

